

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0474/81 - AP. PROC. SE N° 3813/84

REAUTUADO EM 24-11-88.

INTERESSADOS: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS-CDT-MANTENEDOR DA ESCOLA TÉCNICA "PROFESSOR EVERARDO PASSOS" DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

ASSUNTO: Convênio objetivando a formação de técnicos de nível médio do ensino de 2° grau profissionalizante.

RELATOR: Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE N° 1163/88

APROVADO EM 30/11/88

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado o Oitavo Termo Aditivo ao Convênio firmado, em 30-8-84, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos, mantenedor da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", de São José dos Campos, objetivando a formação de técnicos de nível médio do ensino, de 2° grau profissionalizante.

O convênio original, aprovado pelos Pareceres CEE n°s 0816/84 e 1647/84, foi objeto de sete termos aditivos aprovados pelos Pareceres CEE n°s 1769/84, 470/85, 1653/85, 639/86, 0721/87, 1697/87 e 519/88.

Através do Sétimo Termo Aditivo, foi fixada em CZ\$ 43.262.000,00 a importância prevista a cargo da Secretaria para execução do Convênio em 1988. Este Oitavo Termo Aditivo visa suplementar em CZ\$ 27.000.000,00 os recursos previstos para 1988, "imprescindíveis para a manutenção do padrão de ensino da referida Escola e da gratuidade das 700 bolsas financiadas por esta Pasta" (fls. 349-CEE).

Depois de informado pelas unidades competentes da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional e com parecer favorável da douda Consultoria Jurídica da Pasta vem os autos a este Conselho em 24-11-88.

A minuta apresentada contém as seguintes cláusulas "in verbis":

"CLÁUSULA PRIMEIRA"

A importância correspondente aos recursos financeiros previstos a cargo da Secretaria da Educação, como suplementação de verba, para o exercício de 1988, é de CZ\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de cruzados), correndo a despesa por conta do Elemento Econômico 3.1.3.2. -Outros Serviços o Encargos- Categoria funcional Programática 08.42.188.2.029- Pro-

gramações com Recursos Próprios da Unidade de Despesa 08.01.01-Gabinete do Secretário.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio firmado em 30 de agosto de 1984.

Considerando a vigência do convênio até 31-12-88 e o disposto em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único: "Os recursos financeiros correspondentes aos exercícios subseqüentes a 84, durante a vigência deste Convênio, serão consignados por via de Termos de Aditamento ao presente ajuste, segundo as disponibilidades financeiras da Pasta, devidamente autorizados pelo Senhor Governador", somos favoráveis à aprovação da presente proposta.

#### 2. CONCLUSÃO:

Aprova-se, nos termos do presente Parecer, o Oitavo Termo Aditivo ao Convênio celebrado, em 30-8-84, entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro de Desenvolvimento de Tecnologia e Recursos Humanos - CDT, mantenedor da Escola Técnica "Professor Everardo Passos", de São José dos Campos, objetivando a formação de técnicos de nível médio do ensino de 2º grau profissionalizante.

São Paulo, 28 de novembro de 1988.

**a) Cons. Francisco Aparecido Cordão**

**Relator**

#### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

A Conselheira Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 30 de novembro de 1988

**a) Cons<sup>o</sup> Jorge Nagle**

**Presidente**